



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2009

SÚMULA: “Dá Nova redação ao artigo Art. 1º itens I e II incluindo os parágrafos 1º e 2º e o Art. 2º e 6º da Lei Municipal 335/03”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE, Estado de Rondônia, Senhor Cloreni Matt, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo Art. 1º e item I e II, incluindo os parágrafos 1º e 2º da Lei 335/03, terá a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a planta de valores genéricos do município de Santa Luzia D’Oeste RO, cuja tabela corresponde a valores mínimos atribuídos aos terrenos e edificações por metro quadrado de acordo com os padrões e uso, os quais servirão de base de cálculo para lançamento de ofício dos impostos: IPTU e ITBI na forma que dispuser o regulamento.

“I – O IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, a critério do fisco e na forma que dispuser o regulamento poderá ser lançado com base no documento de transmissão ou equivalente ou ainda com base nos dados constantes do cadastro imobiliário”

II – O ITBI, Imposto sobre a transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos reais e a ele relativos, a critério do fisco e na forma que dispuser o regulamento, poderá ser lançado com base no documento de transmissão ou equivalente ou ainda com base nos dados do cadastro imobiliário.

“§ 1º – O valor mínimo da base de cálculo em UPF para o lançamento do ITBI para imóveis rurais e chacareiros, obedecerá à tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Distancia da sede do município</i>	<i>Valor em UPF/hectares</i>	<i>Alíquota do imposto</i>
<i>01</i>	<i>De 0,00 Km à 5,00 km</i>	<i>50 UPF</i>	<i>2%</i>
<i>02</i>	<i>De 5,01 km à 10,00 Km</i>	<i>45 UPF</i>	<i>2%</i>
<i>03</i>	<i>De 10,01 km à 20,00 Km</i>	<i>40 UPF</i>	<i>2%</i>
<i>04</i>	<i>De 20,01 Km á 30,00 Km</i>	<i>35 UPF</i>	<i>2%</i>
<i>05</i>	<i>Acima de 30,01 Km</i>	<i>30,00</i>	<i>2%</i>

§ 2º - Caberá ao fisco aferir o valor para o lançamento do ITBI rural, podendo utilizar com critério de aferição os dados constantes do documento de transmissão ou equivalente, ou o preço aferido no mercado imobiliário, prevalecendo como base de cálculo o maior valor.

Art.2º O artigo Art.2º passa ter a seguinte redação:

“Art.2º A planta de valores genéricos do município de Santa Luzia D'Oeste RO, compreende 04 (quatro) Zonas Fiscais, demonstradas na planta, em cores, parte integrante desta lei, incluindo os valores por metro quadrado de terreno em cada uma das zonas fiscais.

Zona Fiscal	Valor em R\$/m2	Cor Correspondente
01	7,77	vermelha
02	4,50	verde
03	3,25	amarela
04	1,75	preta

Art.3º O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica estabelecido os seguintes valores por metro quadrado para as edificações, segundo os padrões da construção:

EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR EM R\$/M2
BAIXA	00 a 45	0,92
POPULAR	46 a 55	1,05
MÉDIA	56 a 70	1,19
BOA	71 a 90	1,32
ALTA	Acima de 90	1,45

EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR EM R\$/M2
PRECARIA	00 a 10	0,66
BAIXA	11 a 20	0,79
POPULAR	21 a 30	0,92
MEDIA	31 a 45	1,05
BOA	46 a 55	1,19
ALTA	Acima de 55	1,32

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de dezembro de 2009.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal